



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 082/2021, de 24 de Fevereiro de 2021** - Constitui as Instâncias Julgadoras da Vigilância Sanitária do Município de Piripá, Estado da Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avangos!*

GESTÃO  
2021-2024

### DECRETO Nº 082/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Constitui as Instâncias Julgadoras da  
Vigilância Sanitária do Município de Piripá,  
Estado da Bahia e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal 6437 de 20 de agosto 1977 e demais disposições legais vigentes:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída as Instâncias Julgadoras de Recursos e Infrações relativas aos estabelecimentos de interesse sanitário, nos casos de suspensão de venda e fabricação de produtos, retirada do mercado de produtos já distribuídos, autuação e imposição de penalidades, entre outras medidas que se faz necessária para diminuir ou minimizar eventuais agravos à saúde da população do Município de Piripá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Às Instâncias Julgadoras compete: instaurar e julgar os processos administrativos referentes aos estabelecimentos de interesse sanitário do Município de Piripá, Estado da Bahia.

Art. 3º - As instâncias julgadoras serão constituídas da seguinte forma:

I – 1ª Instância: Coordenação da Atenção Básica. Devidamente instituído por meio de ato legal;

II – 2ª Instância: Secretário Municipal de Saúde;

III – 3ª Instância: Conselheiros do conselho Municipal de Saúde

Art. 4º - Os prazos para interposição dos recursos e para seus respectivos julgamentos serão os estabelecidos pela Lei Municipal Nº 9 de 23 de maio de 2017, Art. 22, Inciso VI

#### **Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA  
☎ Telefone: (77) 3440-2337  
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avangos!*

GESTÃO  
2021-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto de nº 080/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 24 de fevereiro de 2021.**

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA  
☎ Telefone: (77) 3440-2337  
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**